



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 370726/2018

Interessada - Z L de Angelo Comércio de Madeiras

Relator - Tony Hirota Tanaka - UNEMAT

Advogado - Danillo Henrique Fernandes – OAB/MT 9.866-O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 389/2024

Auto de Infração nº 132774 de 23/07/2018. Por adquirir produtos de origem florestal sem licença válida outorgada pela autoridade ambiental competente anexo: Relatório Técnico de Inspeção nº 091/2018/DUDRONDON/SEMA. Decisão Administrativa nº 3571/SGPA/SEMA/2021, homologada em 22/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 9.087,00 (nove mil e oitenta e sete reais), com fulcro no artigo 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente: a reforma da decisão proferida, acolhendo a tese de nulidade do auto de infração, sob pena de infringência ao princípio da legalidade e motivação e/ou redução do montante da penalidade imposta. Voto do Relator: votou pelo desprovisionamento do recurso e manutenção da decisão administrativa, sustentada pela ausência de argumentos necessários para sua alteração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para julgar improcedente o recurso interposto e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3571/SGPA/SEMA/2021, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 9.087,00 (nove mil e oitenta e sete reais), com fulcro no artigo 47, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.